



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

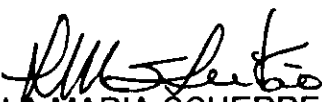
Processo nº : 13708.000983/88-19
Recurso nº : 08.026
Matéria : PIS FATURAMENTO - EX: 1985
Recorrente : LABORATÓRIO GROSS S.A.
Recorrida : DRJ no RIO DE JANEIRO - RJ
Sessão de : 15 de maio de 1997
Acórdão nº : 104-14.933

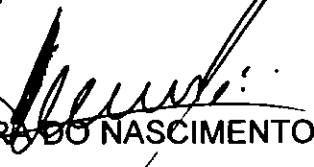
PIS FATURAMENTO - PROCESSO DECORRENTE - A decisão proferida no processo matriz produz efeito no processo decorrente que deve seguir a sorte daquele ao qual está vinculado.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LABORATÓRIO GROSS S.A.

ACORDAM os membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam integrar o presente julgado.


LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
PRESIDENTE


JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 13 JUN 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NELSON MALLMANN, MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, ELIZABETO CARREIRO VARÃO, LUIZ CARLOS DE LIMA FRANCA e REMIS ALMEIDA ESTOL.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

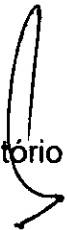
Processo nº. : 13708.000983/88-19
Acórdão nº. : 104-14.933
Recurso nº : 08.026
Recorrente : LABORATÓRIO GROSS S.A.

RELATÓRIO

Versa o presente procedimento sobre a exigência do PIS-FATURAMENTO, a alíquota de 0,75%, por decorrência do processo matriz nº13708/000.963/88-01, onde se exige o IRPJ relativo ao exercício de 1985.

Em assim sendo, a fim de se evitar repetições desnecessárias, já que, não há fatos ou argumentos novos, adota-se o relatório constante do processo matriz nº 13708/000.963/88-01.

É o Relatório .





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 13708.000983/88-19
Acórdão nº. : 104-14.933

VOTO

Conselheiro JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, Relator

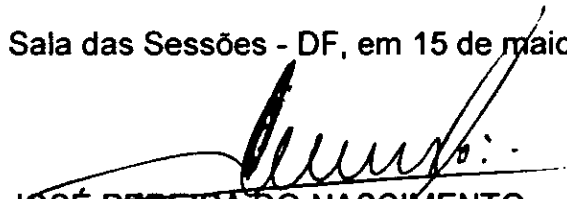
O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, razão pela qual, dele tomo conhecimento.

O lançamento está a exigir o recolhimento a título de PIS-FATURAMENTO, à alíquota de 0,75%, por decorrência do processo nº 13.708/000.963/88-01, relativo ao IRPJ, exercício de 1985, objeto do recurso nº 111.401, já julgado por esta Câmara, que houve por bem negar-lhe provimento.

Assim é que, considerando que o decorrente deve seguir a sorte do processo matriz a que está vinculado, deve ser adotado aqui a decisão proferida naquele processo principal, pelos seus próprios fundamentos, mesmo porque, não existem fatos ou argumentos novos.

Diante do exposto, voto no sentido de negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 15 de maio de 1997



JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO